

PROCESSO : 00279//08  
INTERESSADO : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ  
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO

DECISÃO PLENÁRIA Nº 00020 - 08

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,  
reunido em sessão Técnico Administrativa, assim decide:

Não acatar a RECLAMAÇÃO interposta pelo Prefeito do Município de Itaberaí, oriunda da interposição do recurso ordinário referente aos Autos n. 12730/07, que tratam de prorrogações de contratos para fornecimento de combustíveis.

Dêem-se ciências e cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 12 MAR 2008

Cons. WALTER RODRIGUES  
Presidente

Conselheiros participantes da votação:

Relator: Cons. Virmondes Cruvinel

Cons. Paulo Ortegal

Cons. Jossivani de Oliveira

Cons. Sebastião M. Guimarães Filho

Cons. Paulo Rodrigues

Cons. Maria Tereza Fernandes Garrido

PROCESSO : 00279/08  
INTERESSADO : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ  
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO

## RELATÓRIO E VOTO

A presente reclamação foi interposta pelo Prefeito do Município de Itaberaí, Wellington Rodrigues da Silva, em face do não recebimento, pelo Presidente da Casa, do recurso ordinário ao Processo n. 12730/07, por meio do Despacho n. 127/08, em razão da ausência de previsão legal.

Alega o reclamante que o não recebimento do recurso ordinário, pelo argumento apresentado pela Presidência, está equivocado, pois, a decisão que está sendo atacada pelo citado recurso não é a que julgou ilegal o Termo Aditivo, mas sim a que julgou os embargos de divergência, tendo em vista que se trata de nova decisão em um novo processo.

Nessa esteira razão assiste ao Presidente.

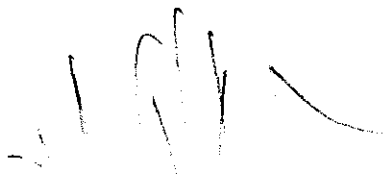
No caso em tela as razões do não acolhimento do recurso ordinário são justificadas nas seguintes situações:

1 – o art. 41 da Lei Orgânica do TCM dispõe que só poderá ser formulado recurso ordinário, pela Parte, uma vez e por escrito, portanto, já o utilizou no Processo n. 12730/07, Resolução n. 08701/07;

2 – inexistência de previsão na Lei Orgânica do TCM para seu cabimento nos embargos infringentes.

Assim, considerando que o reclamante se utilizou de recurso que não encontra previsão na Lei n. 15.958/07, para a questão em exame, VOTO no sentido de que não se receba o recurso interposto.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos



Cons. VIRMONTES CRUVINEL  
Conselheiro Diretor da 2ª REGIÃO